ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1393 de 21 de junho de 1991.

" Cria o Sistema de Transporte Público Col
tivo do Município de Luziânia-GO, estab
lece seu regulamento e dá outras providê
cias."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, E
tado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a C
mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º- O presente Regulamento estabelece as norma
através das quais se desenvolverão as atividades de planejamento, op
ração e controle do Sistema de Transporte Público Coletivo do Munic
pio de Luziânia, em consonância com os dispositivos do Código Naci
nal de Trânsito.

Parágrafo Único- Complementarmente, o Sistema ser
regido, também pelas demais normas vigentes e que vierem a ser baix
das.

Art. 2º - Conceitua-se como Sistema de Transporte P
blico Coletivo do Município de Luziânia os serviços de transporte p
blico coletivo, explorados por empresa pública ou privada, através d
pagamento individual de passagem, em veículos de condução coletiva d
passageiros, e demais serviços correlatos.

Art. 3º- Integram o Sistema de Transporte Público C
letivo, de um lado o Poder Público, representado pela Prefeitura M
nicipal, Secretaria de Viação e Obras e Serviços Públicos e Divisã
de Transportes Urbanos e, de outro, a iniciativa privada, represe
tada pelas Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo, l
galmente autorizadas a operar linhas de ônibus no Município de Luzi
nia.

Art. 4º- O Transporte Público Coletivo é definido c
mo serviço de utilidade pública. Para efeito deste Regulamento a E
PLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA é monopólio do Poder Públ

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

co, delegável preferencialmente a entidades ou empresas públicas, do o detentor da Concessão denominado Poder Concedente.

Art. 5º- A exploração dos serviços de Transporte blico Coletivo, poderá ser delegada a empresas privadas mediante missão ou autorização.

Art. 6º- A permissão é a delegação, a particulares, exploração de serviços feita através de ato administrativo unila ral e precário, formalizado através de termo de permissão, delega pelo Poder permitente.

Art. 7º- A autorização é o ato administrativo unila ral, descricionário e precário, pelo qual o poder público delega particulares, a exploração dos serviços, formalizada através de T mo de Autorização.

Parágrafo Único- A autorização será concedida em tuação de excepcionalidade, terá prazo de validade determinado e prorrogável, e as condições da exploração estão sujeitas a alte ções ou supressões sumárias, sem indenização ao autorizatário.

Art. 8º- A permissão e a autorização não geram dir to definitivo ou de exclusividade na exploração dos serviços e pod ser revogadas ou alteradas sem indenização ao permissionário ou au rizatário no término do período previsto no termo de permissão ou torização ou a qualquer momento no interesse da coletividade.

Art. 9º- A delegação de serviços será precedida processo formal de seleção das empresas interessadas na exploraçã dos mesmos, mediante concorrência pública.

Art. 10- Os serviços de transporte coletivo de qu trata este Regulamento são classificados em:

I- regulares;

II- extraordinários;

III- experimentais.

Art. 11- Regulares são os serviços executados rotine ramente de forma contínua e permanente, para atender às necessidade de transporte inerentes ao cotidiano da Comunidade.

Art. 12- Extraordinários são os serviços executado para atender situações excepcionais, causados por fatos eventuais.

Art. 13- Experimentais são os serviços executados e caráter provisório, para verificação de viabilidade ou como medid preparatória para sua implantação definitiva.

Art. 14- Linha é o serviço de transporte entre pontos de origem e destino pré-fixados, prestado segundo regras operacion is próprias e com equipamentos, terminais, itinerários e frequências

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

estabelecidas em função da demanda.

Art. 15 - As linhas são classificadas segundo du características predominantes:

I - Internas, quando todos os pontos de itinerári estão localizados dentro de uma mesma Região Administrativa;

II - De ligação, quando fazem conexão entre duas mais Regiões Administrativas, subdividindo-se em:

a) Curta, quando fazem conexão entre pontos loca zados entre duas Regiões Administrativas contíguas.

b) Longas, quando fazem conexão entre pontos loc lizados entre duas Regiões Administrativas não contíguas, ou ent três ou mais Regiões Administrativas.

Art. 16 - Para melhor atender as necessidades da munidade, as linhas poderão ser submetidas ao processo de:

I - Desmembramento, caracterizado por:

a) manutenção dos pontos inicial e final, adotan se em alguns trechos itinerários paralelo ao principal;

b) supressão de trechos ou seccionamento do itin rário principal, sendo o itinerário resultante superposto ao princ pal, em sua totalidade;

II - Prolongamento, caracterizado pela extensão,al dos terminais, do itinerário original, sendo que este não pode ult passar em extensão 50% do itinerário original;

III - Fusão, caracterizados pela combinação, em um de dois (ou mais) itinerários de linhas distintas de uma mesma e presa.

Parágrafo Único - Os processos previstos neste ar go poderão ser utilizados quando a natureza de uma demanda não jus ficar ou impedir a existência de serviço próprio.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - Compete ao Prefeito Municipal:

I - Exame e aprovação final das normas que regem sistema, inclusive a expedição de atos necessários à complementaç ou interpretação deste Regulamento;

II - A celebração de contratos e termos de permiss ou de autorização de Serviços de Transporte Público Coletivo no Mu cípio;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

III- Fixação dos preços de passagens;

IV- Julgamento em última instância administrativa d recursos interpostos junto ao poder concedente por empresas operadoras, pessoal da operação ou usuários.

Art. 18- Compete à Secretária de Viação, Obras e Serviços Publicos, órgão executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, realizar através da Divisão de Transportes Urbanos o planejamento, o controle, a fiscalização e emissã das ordens de serviços para as empresas operadoras.

Art. 19- A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, através da Divisão de Transportes Urbanos caberá desenvolver estudos com vistas a regulamentar e padronizar o Vale Transporte.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 20- O planejamento do Sistema de Transporte Público é proposto pela Divisão de Transportes Urbanos e aprovado pel Secretário de Viação Obras e Serviços Públicos, visando a redução d custos operacionais médios, tarifa justa e a prestação de serviços dequados à necessidade da comunidade, de acordo com dados técnico levantados e com base no desempenho operacional da frota.

Art. 21- A Divisão de Transportes Urbanos poderá propor ao Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos a criação, alteração e extinção de qualquer linha, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e do Sistema de Tranporte, baseando-se em pesquisas, estudos técnicos e avaliações dos aspectos conômicos, sociais e políticos das ações recomendadas.

Art. 22- As propostas de que trata o artigo anterio deverão conter:

I- descrição do objetivo pretendido;

II- justificativa da proposta

III- especificações técnicas, contendo:

a) tipo de linha, com número e denominação previsto
b) itinerários, com pontos iniciais e finais;
c) tabela horária e tempo de percurso;
d) frota e tipo de veículo a ser utilizado.

IV- outros elementos considerados necessários à defin ção da proposta.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 23- Para atender a modificações nas necessidades dos usuários ou nas condições de exploração, a Divisão de Transportes Urbanos poderá elaborar e propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.

Art. 24- A Divisão de Transportes Urbanos manterá um acompanhamento permanente da operação, buscando adaptar, o mais rapidamente possível, às especificações e eventuais modificações detectadas na demanda.

Art. 25- A implantação de novos serviços e linhas ou alterações aos já existentes será precedida de divulgação adequada com vistas a adaptação usuário às novas condições.

Art. 26-

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26- A execução dos serviços de transportes público coletivo no Município de Luziânia poderá ser realizado da seguinte forma:

I- Diretamente, através de empresa pública de transporte coletivo;

II- Por delegação às empresas privadas mediante permissão ou autorização.

Art. 27- Na exploração dos serviços, observar-se-á o seguinte:

I- Os serviços regulares serão delegados sob o regime de permissão;

II- Os serviços extraordinários e experimentais serão delegados mediante autorização.

§ 1º- Os serviços mencionados no inciso I deste artigo poderão ser executados por empresas privadas que atualmente exploram legalmente os serviços de transporte público coletivo do município ou por empresas devidamente habilitadas em processo de seleção, conforme o disposto nos artigos 9º e 43 deste Regulamento.

§ 2º- Os serviços mencionados no inciso II deste artigo poderão ser executados por empresas privadas que já operam no Município de Luziânia, ficando o processo de seleção facultado no caso de experimentais e dispensado no caso de extraordinários.

Art. 28- A permissão será delegada por tempo fixo e será renovada ou mantida enquanto a execução dos serviços for considerada eficiente e prestada em obediência ao presente regulamento e demais normas e determinações expedidas pelos órgãos públicos integrantes do Sistema.

Art. 29-As autorizações para serviços experimentais extraordinários serão emitidos com prazo de validade determinado, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30-As permissões serão delegadas pelo Prefeito Municipal, por proposta da Divisão de Transportes Urbanos, ouvido o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, " Ad Referendun"do Poder Legislativo Municipal.

Art. 31- As autorizações serão delegadas pelo Prefeito Municipal, por proposta da Divisão de Tranportes Urbanos, ouvido o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 32- As permissões e autorizações serão delegada por linha ou grupo de linhas.

Art. 33- As empresas estão obrigadas a observar os horários e itinerários determinados pela Divisão de Transportes Urbanos, conduzindo os passageiros até o ponto final.

Art. 34- Ocorrendo impedimento, caso fortuito ou de força maior no cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas operadoras, o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, ouvido a Divisão de Transportes Urbanos proporá ao Prefeito Municipal e este poderá determinar a qualquer empresa integrante do sistema, a execução de serviços fora de sua responsabilidade, ou permitir que outra empresa opere aqueles sob sua responsabilidade, sempre em caracter temporário.

Parágrafo Único - A Aplicação deste artigo poderá ocorrer sempre que fique comprovada a falta de condições técnicas, operacionais, financeiras, e/ou outras de continuar a empresa proporcionando o transporte à população, conforme o estipulado pelo Regulamento e/ou termo de permissão, sem que este ato gere qualquer direito de indenização à empresa operadora.

Art. 35- A Divisão de Transportes Urbanos, a qualque tempo poderá modificar, através de ordem de serviço expedida por seu Diretor, as condições de permissão ou autorização para:

I - Alterar a tabela de horários, incluindo ou reti do viagens;

II - Alterar pontos de parada e retorno, ampliando o reduzindo a extensão do itinerário.

III - Alterar a frota, indicando a retirada ou inclu de veículos na frota especificada.

Parágrafo Único - Não cabe as empresas operadoras reitoa indenização em qualquer das hipóteses previstas neste artigo

Art. 36 - Além das viagens normais, a Divisão de tr portes Urbanos poderá determinar, quando necessário, que a empr realize viagens extraordinárias, para melhor atender o público.

Art. 37 -Quando houver alteração de itinerários, de rente de impraticabilidade ocasional da realização da viagem pela r usual, a empresa operadora, enquanto não se verificar o restabeleci to, executará os serviços pelas vias de que dispuser, fazendo imedi comunicação à Divisão de Transportes Urbanos, e colocando avisos itinerário provisório, nos ônibus da linha, em locais de boa visib dade.

Art. 38- A alteração de itinerário decorrente de en ga ao tráfego de nova via ou trecho melhorado, que possibilite ate mento mais confortável e/ou econômico ao usuário e/ou Sistema, gara rá à empresa operadora, mantido os terminais anteriores, a explora da linha pelo novo itinerário, desde que:

I- Desista, expressamente, da exploração da linha p itinerário anterior;

II- Não se estabeleça, com a alteração do percurso, a ploração de áreas intermediárias já servidas por empresa ou que, ladamente, permitam a implantação de novas linhas.

Art. 39- A execução por parte das empresas operado de número de viagens por linha inferior ao oficialmente estabelecid só poderá ocorrer em casos excepcionais e mediante prévia anuência Departamento de Transportes Urbanos.

Paragrafo Único- Não serão aceitas viagens realiza em excesso às tabelas oficiais como quilometragem válida para comp ção dos custos tarifários.

Art. 40- O reabastecimento dos veículos não poderá feito durante as viagens.

Art. 41- Na ocorrência de algum defeito, falha mecâ ca, ou outro motivo justificado, aceito pela Divisão de Transportes banos, que impeça

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

banos, que impeça um ônibus de concluir a viagem, a empresa deverá providênciar outro veículo substituto para completar a viagem, sem nenhum ônus adicional para os passageiros.

Parágrafo Único- Não será permitida a transferênci de passageiros entre ônibus, durante a viagem, a não ser nos caso especificados neste artigo.

Art. 42- A troca ou substituição de motoristas e c bradores deverá ser feita nos terminais e garagens das empresas op radores, estando terminantemente proibida de ser realizada dudurant o percurso, exceto casos de incapacidade súbita do motorista ou c brador em serviço.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 43- A permissão para explorar linhas de transp te público, far-se-á através de licitação pública, consoante com normas previstas neste Regulamento.

Art. 44- Poderão ser excluídas de licitação pública, diante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, por p posição da Divisão de Transportes Urbanos, ouvido o Secretário Viação, Obras e Serviços Públicos, os casos especificados a seguir, consonância com definições adotadas neste regulamento:

I- A fusão de linhas exploradas pela mesma empresa;

II-O prolongamento ou desmembramento de linhas exist tes e permitidas, atendendo à demanda e o interesse social;

III- O remanejamento de linhas, pela transferência d respectivos terminais ou alterações de itinerários.

Art. 45- A Prefeitura Municipal, representada pe Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Viação, Obras e Serviç Públicos e a Divisão de Transportes Urbanos poderá revogar a perm são ou autorização, por qualquer dos seguintes motivos:

I- Extinção da linha, por necessidade técnica ou e nômica;

II- Não cumprimento reiterado das condições e especi cações de termo de permissão ou autorização, deste Regulamento, d demais normas ou de determinações da Divisão de Transportes Urbanos

III- "Lockout";

IV- Subdelegação parcial ou total do serviço, ou c são parcial ou total da permissão ou autorização, sem prévia e expr sa aprovação do poder permitente;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

V- Extinção, falência, liquidação, insolvência, perd de requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica, da e presa permissionária ou autorizatária;

VI- Alteração do contrato social ou modificação da f nalidade ou da estrutura da empresa permissionária ou autorizatária que a juizo do poder permitente, prejudique a execução dos serviços

VII- Superveniência de lei ou decisão judicial que c racterize a inexequibilidade da delegação.

Art. 46- A licitação pública para adjudicação de se viço de transporte público será realizada, nos termos da legislaçã vigente, consoante com o disposto neste regulamento.

Art. 47- O edital de licitação conterá além de outros os seguintes dados:

I- Dia, hora e local para recebimento dos documento de habilitação da proposta;

II- Condições de participação e de apresentação de pr postas para licitação;

III- Condições de exploração dos serviços;

IV- Capital realizado da licitante na data da propo ta;

V- Condições mínimas de guarda e manutenção do equ pamento, inclusive de serviços mecânicos e abastecimento próprios o contratados, com capacidade para atender a frota;

VI- Características da frota;

VII- Prazo para início dos serviços;

VIII- Critérios de julgamento da licitação;

IX- Local onde serão prestados todas as informaçõe sobre a licitação;

X- Exigência de declaração expressa da licitante qu se subordina às normas estabelecidas no Regulamento e demais norma do Sistema de transporte público, inclusive possíveis alterações qu possam ser realizadas.

Art. 48- Para habilitação na licitação, a licitant deverá comprovar de acordo com a legislação vigente:

I- Personalidade jurídica;

II- Capacidade técnica;

III- Idoneidade financeira;

Parágrafo Único- A idoneidade financeira será atest da por estabelecimento bancário ou entidade financeira e apurada co base no capital e patrimônio da empresa.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 49- O julgamento das propostas apresentadas dar se-á de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 50- Para assinatura do respectivo Termo de Permissão, deverá a vencedora da concorrência apresentar, no prazo previsto em edital, além dos documentos necessários ao registro da empresa, os especificados a seguir:

I- Certificado de Registro dos veículos;

II- Relação do pessoal qualificado de operação;

III- Comprovação de disponibilidade de garagens e equipamentos necessários.

Parágrafo Único- A falta de apresentação de qualquer dos documentos citados neste artigo, implicará na automática desclassificação da vencedora, com perda de caução, convocando-se para prestação do serviço, a empresa que tiver sido classificada imediatamente a seguir, ou anular a licitação, de acordo com conveniência do poder permitente, mediante pronunciamento do Secretário de Viação,Obras e Serviços Públicos, homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51- Os termos de permissão e autorização deverão conter obrigatoriamente:

I- Razão social, sede e número de inscrição nas Fazendas Nacional, do Estado de Goiás e Município de Luziânia, da empresa adjudicatária;

II- Condições gerais e, quando for o caso especiais de exploração;

III- Prazo de validade, quando for o caso de termos de autorização, observado o disposto nos artigos 7º e 30 deste Regulamento.

IV- A discriminação da(s) linha(s) objeto da delegação, contendo itinerários, frota e tabelas horárias.

Parágrafo Único-O prazo para início da operação e outras descrições julgadas necessárias serão objeto de uma ordem de serviço da Divisão de Transportes Urbanos, a qual será parte integrante do Termo de Permissão ou autorização.

Art. 52- Firmado o Termo de Permissão, ou autorização quando for o caso, será expedido pela Divisão de Transportes Urbanos a Ordem de Serviço com especificações detalhadas e autorização para inicio da operação.

CAPÍTULO VI

DAS EMPRESAS

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

Art. 53- Para os fins previstos neste Regulamento, Secretaria de Viação e Obras Públicas, manterá na Divisão de Tran portes Urbanos, registro das empresas operadoras, que ficarão desd já, obrigadas a apresentar a seguinte documentação:

I- Instrumento constitutivo, arquivado na Repartiçã competente, do qual conste como objetivo principal a exploração d Transporte Público Coletivo de passageiros, e que comprove dispor d capital correspondente e realizado de, no mínimo, 50% (cinquenta po cento) do valor total da frota necessária à(s) linha(s);

II- Fotocópia autenticada da carteira de identidade d proprietário, se a firma for individual e dos diretores e gerentes quando se tratar de sociedade;

III- Declarações de não terem sido definitivamente co denados o proprietário, quando firma individual, e os Diretores o Gerentes, quando se tratar de sociedade, pela prática de crime cuj pena vede, ainda que temporàriamente, o acesso a função ou cargos p blicos; de crimes de prevaricação; falência culposa ou fraudulenta peita ou suborno; concussão ou peculato; ou contra a economia pop lar e a fé pública;

IV- Provas de propriedade dos veículos proposta n processo licitatório e, quando usados, de suas condições de tráfego que será aferido pela vistoria da Divisão de Transportes Urbanos;

V- Prova de regularidade fiscal, trabalhista e pre videnciária.

Parágrafo Único- Toda alteração no capital social o na direção das empresas que integram o Sistema de Transporte Públic Coletivo do Município de Luziânia, ou a entrada ou retirada de sóc os deverá ser comunicada expressamente à Divisão de Transportes U banos.

Art. 54- Constituem obrigações das empresas operad ras:

I- Cumprir o presente Regulamento, normas, notific ções e atos do Governo Municipal;

II- Cumprir os itinerários, tabelas de horário e d mais determinações e especificações da Divisão de Transportes Urb nos;

III- Manter atualizados seus registros e os de seus ve culos na Divisão de Transportes Urbanos;

IV- Recolher à Prefeitura Municipal, nas condições prazos fixados, todos os valores que a ela forem devidos;

V- Fornecer, nos prazos estabelecidos pela Divisã

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

de Transportes Urbanos, o balanço com o demonstrativo financeiro e de resultados, ao final de cada ano fiscal e publicado em jornal de grande circulação da região ou do Estado de Goiás;

VI- Estruturar seus planos de contas de acordo as instruções da Divisão de Transportes Urbanos;

VII- Informar até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados estatísticos de suas linhas, referentes ao mês anterior, na forma estabelecida pela Divisão de Transportes Urbanos;

VIII- Fornecer, quando solicitada os elementos contábeis - necessários ao cálculo tarifário;

IX- Fornecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Boletins Diário da Operação, na forma padronizada pela Divisão de Transportes Urbanos;

X- Responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos;

XI- Solicitar autorização prévia da Divisão de Transportes para realização de serviços fretados;

XII- Manter em serviço somente somente operador previamente matriculado na Divisão de Transportes Urbanos;

XIII- Manter seus operadores de tráfego uniformizados e identificados de acordo com as determinações da Divisão de Transportes Urbanos;

XIV- Submeter à Divisão de Transportes Urbanos, antes da efetuação de qualquer aquisição, os planos de renovação ou aumento de frota, para análise e aprovação;

XV- Utilizar na exploração dos serviços somente veículos cadastrados na Divisão de Transportes Urbanos;

XVI- Não permitir a operação de veículos que não estejam em perfeitas condições mecânicas e/ou sem o porte de documentação obrigatória do veículo e motorista;

XVII- Submeter seus veículos à vistoria, sempre que determinado pela Divisão de Transportes Urbanos;

XVIII- Apresentar seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza para início da operação;

XIX- Não efetuar reparos nos veículos durante as viagens e em vias públicas, exceto troca de pneus e correia;

XX- Manter a frota reserva em condições de pronta utilização;

XXI- Fixar em seus veículos cartazes com informações de utilidade pública, sempre que determinado pela Divisão de Transportes Urbanos;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

XXII- Somente aplicar peças de publicidade em seus veículos, de acordo com as normas estabelecidas pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXIII- Preservar a inviolabilidade das roletas, comunicando imediatamente qualquer dano ou acidentes ocorridos com as mesmas;

XXIV- Permitir, facilitar e auxiliar as ações dos fiscais e demais prepostos da Divisão de Transportes Urbanos, inclusive seus acessos às dependências e veículos da empresa, de forma a propiciar o pleno exercício de suas funções;

XXV- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

XXVI- Realizar serviços extraordinários quando solicitado pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXVII- Dar condições dignas e segura ao pessoal da operação;

XXVIII- Permitir o acesso e viagens aos passageiros isentos por lei ao pagamento de passagens;

XXIX- Manter postos de venda de passes estudantis, nos locais e períodos determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXX- Garantir a segurança e conforto dos passageiros.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55 - A exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo será remunerada pelas tarifas, aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 56 - As empresas estarão obrigadas a praticar os preços de passagens denominados por ato do Prefeito Municipal, sendo proibido às empresas operadoras a cobrança de tarifas e preços de passagens inferiores ou superiores aos valores estabelecidos.

Parágrafo Único - A tarifa será diferenciada em função do tipo de linha: interna, ligação curta e ligação longa, sendo a interna de menor valor e a de ligação longa de maior valor.

Art. 57 - A fixação das tarifas e preços de passagens do Transporte Público Coletivo, será baseada na eficácia dos serviços operacionais e considerados em todos os seus componentes, o aspecto social do serviço, o custo operacional, a justa remunera

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

ção do investimento e os custos institucionais previstos em Lei Mun cipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único- Os valores definidos para tarifas e c brança de passagens, bem como os parâmetros da planilha tarifária,s rão periodicamente atualizados, através de estudos desenvolvidos p la Divisão de Transportes Urbanos, por iniciativa da Prefeitura M nicipal ou a requerimento das empresas operadoras.

Art. 58- É vedado o transporte gratutito de passageiros.

Parágrafo Único- Exceetua-se do disposto neste artigo transporte de:

I- Pessoas amparadas por Lei Federal, Estadual, Municipa e normas do Município;

II- Crianças até 06 (seis) anos, acompanhadas de pessoa re ponsável, desde que ocupe o mesmo assento do acompanhante.

Art. 59- Será concedido desconto de preço de passagem durante os períodos escolares, aos estudantes regularmente matric lados em escolas de ensino de primeiro e segundo graus, supletivo,m dio ou superior, curso pré-universitário, curso técnico ou de alf betização, desde que devidamente registrado junto a Prefeitura Mun cipal.

Parágrafo Único- A Secretaria de Viação, Obras e Serviço Públicos, baseada em estudos desenvolvidos pela Divisão de Transpo tes Urbanos, regulamentará a concessão do benefício de que trata e te artigo.

Art. 60- A Divisão poderá estudar e propor a utilização de descontos nos preços de passagens como estímulo à intensificação do uso dos serviços de Transportes PúblicosColetivo.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 61- As empresas adotarão processos adequados de se leção e aperfeiçoamento do seu pessoal envolvido nas atividades re lacionadas com a segurança do transporte e no trato direto com o pú blico usuário, sendo ainda este pessoal obrigado a se submeter a testes específicos e/ou cursos administrados pela Divisão de Trans portes Urbanos.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 62 - Os motoristas, cobradores, fiscais, de pachantes, encarregados e outros profissionais envolvidos nas atividades de contato direto com público, somente poderão ser admitidos serviço das empresas após aprovação e matrícula prévia na Divisão Transportes Urbanos.

Art. 63 - Genericamente são obrigações do pesso da operação que exerce atividades junto ao público:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Apresentar-se corretamente uniformizado e/ identificado, observados os preceitos de limpeza e higiene;

III - Prestar informações solicitadas pelos usuári

IV - Colaborar com a fiscalização da Divisão Transportes Urbanos e demais órgãos competentes;

V - Portar e revalidar o certificado de matrícul em tempo hábil;

VI - Dar ciência em qualquer documento que lhe f dirigido por expedição da Divisão de Transportes Urbanos;

VII - Entregar às empresas objetos de terceiros po ventura encontrados no interior dos veículos;

Art. 64 - Os motoristas, isoladamente, sem preju zo do disposto no artigo anterior e da legislação de trânsito, est rão obrigados a:

I - Portar, quando em serviço, certificado de Re tro do veículo, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de M trícula e Crachá de Identificação;

II - Conduzir o veículo de modo a proporcionar ma or conforto e segurança aos passageiros, evitando arrancadas ou fre das bruscas, excesso de velocidade, e outras situações propícias acidentes;

III - Observar fielmente as leis de trânsito;

IV - Não movimentar o veículo, sem que estejam f chadas as portas e as saídas de emergências;

V - Permitir o acesso aos ônibus, pelas portas desembarque somente de passe-livre;

VI - Não conversar com o veículo em movimento, ex to para informações rápidas;

VII - Jamais ultrapassar outro ônibus à sua frente salvo aquele que trafega com velocidade inferior a 30 km/hora;

VIII - Não fumar em serviço, mesmo com ônibus parad

IX - Não ingerir bebida alcoólica, estimulantes depressivos de qualquer natureza;

X - Não se afastar do veículo durante sua escala de serviço e nem efetuar paradas durante a viagem, para atender aos seus interesses particulares;

XI - Não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;

XII - Não transportar passageiros gratuitamente, exceto os casos previstos em lei ou neste regulamento, conferindo sempre a autenticidade e validade dos documentos, buscando auxílio policial se necessário;

XIII - Em caso de acidente de trânsito, que envolva o ônibus, prestar assistência e socorro aos feridos e comunicar imediatamente a empresa;

XIV - Respeitar e auxiliar os prepóstos, devidamente identificados, da Divisão de Transportes Urbanos;

XV - Respeitar os itinerários e horários programados para a linha;

XVI - Atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos;

XVII - Não abastecer o veículo quando transportando passageiros;

XVIII - Providenciar a imediata limpeza dos veículos quando necessário;

XIX - Não permitir a entrada de pedintes ou vendedores no interior do ônibus;

XX - Não entregar a direção do veículo a pessoa não credenciada, exceto em caso de impossibilidade súbita;

XXI - Não retirar o veículo do local de qualquer acidente, independentimente de sua natureza ou gravidade, sem prévia autorização da Divisão de Transportes Urbanos ou autoridade de trânsito.

Art. 65 - Os cobradores, além das obrigações constantes do artigo 63, são obrigados:

I - Portar certificado de matrícula e crachá de identificação;

II - Suprir-se de quantidade de troco suficiente para seu percurso;

III - Facilitar o trabalho do encarregado da leitura da roleta;

IV - Observar os pontos de parada, auxiliando o motorista com sinais da cigarra,no embarque e desembarque de passageiros;

V - Efetuar a cobrança da tarifa autorizada, efetuando sistematicamente o troco;

VI - Não fumar dentro do ônibus, mesmo com o veículo parado e nem permitir que o passageiro o faça;

VII - Não permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora dos pontos de parada;

VIII - Não falar alto ou discutir com passageiros;

IX - Não permitir atos que comprometam a segurança, conforto, e tranquilidade dos passageiros;

X - Prestar informações ao público em relação à utilização do Sistema de Transporte Coletivo;

XI - Efetuar a varredura dos ônibus a cada viagem completada;

XII - Respeitar e auxiliar os prepostos da empresa e da Divisão de Transportes Urbanos;

XIII - Em caso de acidentes envolvendo o ônibus, auxiliar o motorista no socorro às vítimas;

XIV - Facilitar o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, dispensando-os da transposição da roleta.

Art. 66 - A recusa de transportar passageiro poderá ocorrer quando:

I - Este, em estado de embriaguês, possa comprometer a segurança e comodidade dos demais passageiros;

II - Demonstrar comportamento incompatível com o ambiente público;

III - Estiver em trajes manifestamente impróprios à moral e aos bons costumes;

IV - A lotação do veículo estiver completa.

Art. 67 - Os motoristas e cobradores, quando em serviços, deverão estar devidamente uniformizados.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 68 - Só poderão ser licenciados, para os serviços de Transporte Público Coletivo, veículos apropriados para o Transporte Urbano de passageiros, de acordo com padrão técnico estabelecido pela Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 69 - O pedido anual de renovação de licença deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certificado de propriedade;

II - Documento de licenciamento do órgão de trânsito;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

III - Certificado de bilhete de seguro obrigatório;

IV - Certificado de Vistoria expedido pela Divisão de Transportes Urbanos;

Art. 70 - Periódica e sistematicamente serão efetuadas vistorias nos veículos, com a emissão dos respectivos certificados de vistoria e/ou adesivos, indispensáveis à sua circulação.

Parágrafo Único - A vistoria, a que se refere este artigo, incluirá entre outros, o exame dos seguintes itens:

I - Licenciamento e seguros;

II - Limite de vida útil;

III - Sistema elétrico, freios, rodagem e condições de funcionamento;

IV - Sistema de campainha (cigarra);

V - Acessórios e equipamentos obrigatórios;

VI - "Lay out" interno.

Art. 71 - Independentimente da vistoria regular a Divisão de Transportes Urbanos poderá a qualquer tempo, inspecionar os veículos nas vias públicas, terminais ou na própria garagem da empresa, determinando quando for o caso a sua retirada de circulação, até que seja devidamente reparado.

Art. 72 - A utilização de veículo com mais 10 (dez) anos de fabricação dependerá de autorização extraordinária e somente poderá ser expedido em casos excepcionais, a critério da Divisão de Transportes Urbanos.

§ 1º - O tempo de utilização de que trata este artigo será calculado levando em consideração a data de fabricação do chassis.

§ 2º - A autorização extraordinária referida neste artigo será anual e somente poderá ser concedida aos veículos:

I - Cuja carroceria tiver sido restaurada e o motor original substituído;

II - Cujo chassis tenha sido fabricado a menos de 12 (doze) anos;

III - Atenda outras exigências julgadas necessárias pela Divisão de Transportes Urbanos.

§ 3º - O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota da empresa para a execução dos serviços de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

Art. 73 - A fixação nos veículos de peças de publicidade paga, somente poderá ser feita com autorização expressa da Divisão de Transportes Urbanos, e poderá a critério deste, ser considerada nos cálculos tarifários.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 74 - Além das exigências previstas na legislação de Trânsito, todos os veículos serão providos de roleta devidamente lacrada para contagem dos passageiros transportados, instalados em local e condições determinadas pela Divisão de Transportes Urbanos.

§ 1º - Nenhum veículo poderá entrar em operação sem estar ter a roleta lacrada pela Divisão de Transportes Urbanos em perfeitas condições de funcionamento.

§ 2º - A substituição de roleta somente poderá ocorrer com a supervisão da Divisão de Transportes Urbanos, que promoverá a troca do lacre.

Art. 75 - Não poderão trafegar veículos que estejam utilizando pneus desgastados (carecas) ou com defeitos aparent

Art. 76 - A ampliação da frota deverá ser feit somente com aprovação prévia da Divisão de Transportes Urbanos, o sempre que houver determinação deste.

Art. 77 - A Divisão de Transportes Urbanos, deverá propor as adaptações adequadas para dotar os ônibus urbanos do meios necessários para facilitar o acesso de pessoas portadoras d deficiências físicas.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 78 - A fiscalização dos serviços de que trata este regulamento é de competência da Divisão de Transportes Urbanos, e será realizada através de agentes próprios ou credenciados com o objetivo de orientar e controlar a operação dos serviços d Transportes Público Coletivo.

Art. 79 - A ação fiscalizadora será exercida:

I - Relativamente à empresa;

II - Relativamente ao veículo;

III - Relativamente ao pessoal;

Art. 80 - O fiscal, devidamente identificado terá livre acesso e trânsito nos ônibus das empresas operadoras, podendo ordenar reparo e substituição do veículo que apresentar condições inadequadas para operação.

Art. 81 - À fiscalização caberá exigir o cumprimento do presente regulamento, no que diz respeito a:

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

I - Quantidade de passageiros transportados;
II - Horários e frequências de linha;
III - Itinerários e pontos de paradas;
IV - Conforto, segurança, higiêne e funcionamento d veículos;
V - Número de veículos previstos para a linha;
VI - Atitude de motoristas, cobradores e demais pr postos das empresas em relação aos usuários à forma de dirigir os ônibus.

Art. 82 - A Divisão de Transportes Urbanos promov rá, sempre que julgar necessário, a realização de auditoria técnic operacional e econômico-financeiro em qualquer empresa operadora.

Parágrafo Único - A permissionária ou autorizatár deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, b como permitir o livre acesso às dependências, instalações, livros e cumentos.

Art. 83 - Verificada a existência de deficiência t nica-operacionais ou econômico-financeiras, a Divisão de Transport Urbanos determinará as ações e medidas saneadoras a serem adotadas p la empresa.

Parágrafo Único - Persistindo a deficiência a Div são de Transportes Urbanos, poderá propor ao Prefeito Municipal, ouv do o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, a cassação termo de permissão ou autorização, observando a prevalência do inter se da comunidade.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SUAS TIPICIDADES

Art. 84 - As empresas operadoras serão responsabil zadas diretamente sempre que se enquadrar nas infrações descritas ne te artigo.

I - Relativas à empresa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1-01	- Apresentar veículos para início de operação em más condições de limpeza ou higiêne;	A
1-02	- Manter em serviço preposto cujo afastamento te nha sido exigido;	A

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1-03	- Manter em circulação, veículo cuja retirada tenha sido exigida;	B
1-04	- Não observar os horários de viagens prefixados;	B
1-05	- Alterar itinerário sem motivo justificado;	B
1-06	- Alterar a quantidade de veículos estipulada para cada linha;	B
1-07	- Colocar na operação prepostos não cadastrados;	B
1-08	- Colocar em operação veículos não registrados ou cadastrados na Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-09	- Utilizar em operação, veículos sem as características exigidas pela Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-10	- Não providenciar de imediato, em caso de interrupição de viagens, meio de transporte sem ônus adcional para os passageiros;	B
1-11	- Não manter postos de venda de passes estudantil em local e nos horários determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-12	- Efetuar troca de motoristas e cobradores, durante a viagem, sem motivo justificado;	B
1-13	- Cobrar a qualquer título, tarifas de valores diferentes ao determinado para a linha;	C
1-14	- Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;	C
1-15	- Realizar viagens sem anotações e controle determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-16	- Fornecer informações falsas ou inexatas a Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-17	- Transportar passageiros gratuitamente, salvo aqueles previstos em lei, ou permitir seu ingresso pela porta de desembarque;	C
1-18	- Não providenciar moedas divisionárias necessárias para fornecimento de troco;	C
1-19	- Retardar ou dificultar a entrega de dados econômicos, estatísticos ou contábeis exigidos;	C
1-20	- Recusar a receber ou dar ciência em documentos enviados pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-21	- Não observar o limite de lotação dos veículos;	C
1-22		

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CODIGO	DESCRIÇÃO DE INFRAÇÃO	GRU
1-22	- Deixar de comunicar a Divisão de Transportes Urbanos, dentro de 72 horas, informações relativas a acidentes graves, ocorridos com veículo da frota da empresa;	C
1-23	- Veicular publicidade no ônibus sem autorização prévia da Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-24	- Não cumprir normas, instruções e/ou ordens de serviço emanadas da Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-25	- Colocar em operação veículos em estado de conservação precário, com risco comprovado à segurança dos passageiros ou do tráfego;	D
1-26	- Impedir acesso aos veículos e garagens da empresa de fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	D
1-27	- Manter em operação veículos sem o certificado ou adesivo de vistoria, ou com data de validade vencida;	D
1-28	- Desautorizar ou faltar com o respeito aos fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos, mediante agressão ou coação física ou moral;	D
1-29	- Não operacionalização de linha durante o período igual ou superior a 15 (quinze) dias;	E
1-30	- Manter situação de "lock-out" por período superior a 10 (dez) dias;	F
1-31	- Descumprir reiteradamente os dispositivos deste regulamento.	F

II- Relativas ao veículo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GR
2-01	- Trafegar com defeito parcial ou total de iluminação interna;	/
2-02	- Trafegar com defeito no corrimão interno;	I
2-03	- Utilizar em operação, veículo sem a legenda com número e denominação de linha e/ou outras informações exigidas pela Divisão de Transportes Urbanos;	I
2-04	- Utilizar em operação veículo com campainha desli	

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1648 - 621-2080

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
	- gada, defeituosa ou por qualquer motivo impedida de acionamento pelos passageiros;	B
2-05	- Trafegar com legenda de número e denominação de linha incorreto;	B
2-06	- Falta de equipamento e acessórios obrigatórios;	B
2-07	- Parabrisa e/ou vidros das janelas quebrados;	B
2-08	- Falta de documentação obrigatória;	B
2-09	- Utilização de pneus desgastados (carecas);	C
2-10	- Defeito na saída de emergência;	C
2-11	- Falta ou violação da roleta.	D
	III- Relativa aos motoristas	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
3-01	- Entrar em serviço sem uniforme, usando-o incorretamente ou em condições inadequadas de asseio;	A
3-02	- Fumar no interior de veículo;	A
3-03	- Não aproximar-se devidamente das guias ou linha de acostamento junto aos pontos de parada regulamentados, para o embarque e desembarque de passageiros;	A
3-04	- Entrar em serviço sem os documentos obrigatórios, devidamente validados;	B
3-05	- Parar o veículo, quando em operação para tratar de assuntos particulares;	B
3-06	- Impedir o embarque de passageiros, portador de documento ou autorização válida, com direito a passe livre, sem justo motivo;	B
3-07	- Discutir com passageiros, sem manter compostura;	B
3-08	- Parar durante a viagem para abastecer o veículo;	B
3-09	- Transportar passageiros embriagados ou em trajes incovenientes;	B
3-10	- Conversar, com o veículo em marcha, exceto para breves informações;	B
3-11	- Trafegar com excesso de lotação;	B
3-12	- Não dirigir com atenção e urbanidade, dando paradas e/ou arrancadas bruscas, fazendo curvas com violência, disputando e provocando insegurança	

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
	- aos passageiros;	C
3-13	- Não parar, quando solicitado nos pontos de parada para o embarque e/ou desembarque de passageiros;	C
3-14	- Impedir o embarque de fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	C
3-15	- Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos regulamentados;	C
3-16	- Não se identificar quando solicitado pela fiscalização;	C
3-17	- Não revalidar o certificado de matrícula no prazo estipulado;	C
3-18	- Permitir o embarque de passageiros, gratuitamente com documento falso, vencido ou não autorizado pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
3-19	- Trafegar com portas abertas;	C
3-20	- Recusar a dar ciência em autos de infração, quando solicitado pela fiscalização;	C
3-21	- Ultrapassar outro ônibus em movimento a sua frente, que esteja desenvolvendo velocidade superior a 30 (trinta) Km/hora;	C
3-22	- Transitar, no período noturno, com as luzes internas e/ou externas apagadas;	C
3-23	- Não providênciar a obtenção de transporte para os passageiros em caso de interrupção de viagens;	C
3-24	- Conduzir ou permitir que seja conduzido no veículo animais ou plantas de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadorias ou produtos químicos ou corrosivos e mercadorias que exalam odor desagradavel;	C
3-25	- Retornar antes de completar o itinerário, não observando os pontos de início e término da viagem;	C
3-26	- Deixar de prestar socorro a passageiros feridos em caso de sinistro;	D
3-27	- Desautorizar ou desrespeitar fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	D
3-28	- Trabalhar alcóolizado ou sob efeito de substân	

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
	Cias depressivas ou estimulantes;	E
3-29	- Portar ou manter armas de qualquer espécie no veículo, em serviço;	E
3-30	-Der causa a acidentes de qualquer natureza, sem vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua;	E
3-31	-Der causa a acidente de qualquer natureza, com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua, ou por estar comprovadamente - embriagado;	F
3-32	-Causar, quando em serviço, lesão física grave ou morte em razão de agressão a qualquer pessoa;	F
3-33	-Entregar a direção do veículo a pessoas não credenciadas, sem motivo justificado, conforme disposto no Regulamento.	F

IV- Relativas aos cobradores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
4-01	-Estar em serviço sem uniforme, usando-o incorretamente ou em condições inadequadas de asseio;	A
4-02	-Não portar ou não apresentar documentos exigidos pela fiscalização;	B
4-03	-Ausentar-se do seu posto sem motivo justo;	B
4-04	-Não prestar informações aos passageiros, quando solicitado;	B
4-05	-Discutir com passageiros sem manter compostura;	B
4-06	-Não se identificar quando solicitado pela fiscalização;	C
4-07	-Reter troco;	C
4-08	-Recusar a receber passe estudantil, sem motivo justo;	C
4-09	-Recusar a dar ciência em autos de infração quando solicitado pela fiscalização;	C
4-10	-Permitir o transporte de passageiros gratuitamente, exceto casos previstos em lei ou neste regulamento;	C
4-11	-Não providenciar a revalidação do certificado de	